



ANPEd - Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação

17355 - Resumo Expandido - Trabalho - 16ª Reunião Científica Regional da ANPEd - Sudeste (2024)
 ISSN: 2595-7945
 GT 13 - Educação Fundamental

A CONTRARREFORMA DO NOVO ENSINO MÉDIO: UMA ANÁLISE CRÍTICA DA LEI 13.415/2017

Andréa Villela Mafra da Silva - UNIRIO - Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
 Áurea Cristina Ramos de Novaes - UNIRIO - Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro

Milena Monteiro Silva - UFF - Universidade Federal Fluminense

A CONTRARREFORMA DO NOVO ENSINO MÉDIO: UMA ANÁLISE CRÍTICA DA LEI 13.415/2017

As transformações que ocorreram no Ensino Médio brasileiro desde a promulgação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB - Lei 4.024/61 até a legislação mais recente, a Lei 13.415/2017, conhecida como “Novo Ensino Médio” buscam garantir uma educação de qualidade para os estudantes. A Lei 13.415/2017 representa uma transformação na estrutura e organização do ensino médio, buscando integrar a educação profissional a uma abordagem individualizada no processo de aprendizagem (Brasil, 2017). Mantém a ideia de uma Base Nacional Comum Curricular, com uma parte flexível que busca adaptação às realidades locais, a integração das disciplinas e a realização de atividades práticas, projetos e pesquisa (*idem*). Prevê a ampliação da jornada escolar para até sete horas diárias, para possibilitar uma maior oferta de atividades complementares e aprofundamento nos conteúdos (*ibidem*). Tem a divisão do currículo por itinerários formativos: (i) linguagens e suas tecnologias; (ii) matemática e suas tecnologias; (iii) ciências da natureza e suas tecnologias; (iv) ciências humanas e sociais aplicadas e formação técnica e profissional (*ibidem*, s/p).

É certo que a “integração entre o Ensino Médio e a Educação Profissional no país representa um desafio que tem várias faces, seja por envolver diferentes instâncias de formação, cada uma com objetivos próprios” ou mesmo “[...] pela adoção de diferentes visões sobre os fundamentos teórico-epistemológicos relativos ao desenvolvimento de tal integração” (Ferreti, 2024, p. 11). Assim, considerando as práticas discursivas da Lei

13.415/2017, metodologicamente, a interpretação do *corpus* documental está amparada na Análise Crítica do Discurso (ACD), formulada por Norman Fairclough (1989, 2008). O discurso da lei, em tela, fundamenta-se na importância da educação profissional e tecnológica no ensino médio, incentivando parcerias entre escolas e instituições de ensino técnico e profissionalizante. Simultaneamente, permite a flexibilidade na organização do ano letivo, possibilitando a oferta de diferentes arranjos pedagógicos e a realização de atividades fora da escola, como estágios e projetos de pesquisa. Para a ACD tais práticas discursivas têm efeitos ideológicos, ou seja, “a luta pela linguagem pode manifestar-se como uma luta entre tipos de discursos ideologicamente diversos” (Fairclough, 1989, p. 90).

Não se pode negar que os princípios da Lei 13.415/2017 têm sido alvo de diversas críticas desde sua implementação. Mais ainda, a contrarreforma do ensino médio foi implementada sem consulta à comunidade escolar. Diversos autores têm anunciado que a possibilidade de os estudantes escolherem itinerários formativos pode levar a uma formação superficial e fragmentada, sobretudo, nas escolas públicas que, por insuficiência de recursos, pode não dar conta das opções de oferta de itinerários (Corti, 2009; Ferreti, 2024; Mello, 2020; Navarro, Rolkouski, 2024). A Lei nº 13.415/2017 altera a Lei nº 9.394/96 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, ao tornar os conteúdos de Artes e Educação Física obrigatórios, apenas no segmento da Educação Infantil e Ensino Fundamental, e retira a obrigatoriedade das disciplinas de Filosofia e Sociologia no ensino médio (Brasil, 2017). Não obstante, como ocorreu com a Lei 5.692/71 quando as escolas privadas não aplicaram o mesmo currículo das escolas públicas, criando-se, a dualidade no sistema de educação do Brasil, parece que a atual contrarreforma do ensino médio reeditará a mesma situação.

Süssekind (2023) assinala que este “novo modelo” parte de uma formação diversificada aos estudantes, no entanto, em tese, há uma redução da formação geral, do mínimo comum, que a escola oferece a todos os estudantes. Digna de nota, a questão da formação de professores com a contrarreforma permitindo que profissionais com “notório saber” ensinem, o que pode desvalorizar e descaracterizar a formação docente. De fato, a “relevância” das Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDIC) na contrarreforma do ensino médio parece legitimar a presença na escola do “notório saber” que permite lecionar no ensino técnico e profissional, sem formação específica na área de atuação. De forma similar, a Lei 5692/71 também legitimou a presença do especialista em educação, colaborando negativamente para a divisão do trabalho nas escolas com a setorização e à segmentação das atividades pedagógicas.

Embora, seja o último ano de vigência do Plano Nacional de Educação 2014-2024 é importante registrar que a contrarreforma não contribui para o cumprimento das metas do plano, tendo em conta que há uma desconexão dos contextos dos estudantes, especialmente, àqueles de classes menos favorecidas, afastando-os de uma formação integral e de qualidade. Na prática, as políticas são frequentemente obscuras, algumas vezes inexecutáveis, mas podem ser, mesmo assim, poderosos instrumentos de retórica (Ball, 2011), constituindo-se num

discurso convincente de que “o problema está na escola ou no professor, mas nunca nas políticas” (*idem*, p. 36) como uma cortina de fumaça para a desigualdade social. As identidades dos professores e alunos dependem da consistência de padrões de fala no interior e no exterior dessas relações para a sua reprodução. E, ao mesmo tempo que dependem, também podem se transformar no discurso idealizadamente como fonte social.

REFERÊNCIAS

BALL, Stephen J. Diretrizes Políticas Globais e Relações Políticas Locais em Educação. **Currículo sem Fronteiras**, v.1, n.2, pp.99-116, Jul/Dez 2001.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 4.024/1961, de 20 de dezembro de 1961**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4024.htm> Acesso em: 27 jul. 2024.

BRASIL. **Lei n. 5.692, de 20 de dezembro de 1971**. Fixa as Diretrizes e Bases para o ensino de 1º e 2º graus, e dá outras providências. Diário Oficial da União. Brasília: Casa Civil da Presidência da República, 1971.

BRASIL. **Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Diário Oficial da União. Brasília: Casa Civil da Presidência da República, 1996.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria-geral. Subchefia para Assuntos Jurídicos Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. **Lei nº 13.415/2017, de 13 de fevereiro de 2017**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13415.htm> Acesso em: 27 jul. 2024.

CORTI, A. P. Política e significantes vazios: Uma análise da reforma do ensino médio de 2017. **Educação em Revista**, Belo Horizonte, v.35, 2019.

FAIRCLOUGH, Norman. **Language and power**. New York: Longman, 1989.

FAIRCLOUGH, Norman. **Discurso e mudança social**. Brasília, DF: Editora da Universidade de Brasília, 2008.

FERRETTI, Celso João. Ensino Médio integrado à Educação Profissional: contradições entre sua afirmação e negação. **Revista Brasileira da Educação Profissional e Tecnológica**, [S. l.], v. 1, n. 24, p. e17177, 2024. Disponível em: <<https://www2.ifrn.edu.br/ojs/index.php/RBEPT/article/view/17177>> Acesso em: 27 jul. 2024.

MELLO, C. C. As Políticas para o Ensino Médio no Brasil e suas Relações com o BID (2003-2016). 2020. 141 f. **Dissertação (Mestrado em Educação)** - Universidade Federal de Viçosa, Viçosa, MG, 2020.

NAVARRO, Eloisa Rosotti; ROLKOUSKI, Emerson. A reforma do novo Ensino Médio sob a ótica da abordagem do ciclo de políticas. **Revista Ponto de Vista**, [S. l.], v. 13, n. 2, p. 01–19, 2024. DOI: 10.47328/rpv.v13i2.16820. Disponível em: <<https://periodicos.ufv.br/RPV/article/view/16820>> Acesso em: 27 jul. 2024.

SÜSSEKIND, Maria Luiza. **Sussekind comenta pontos sobre o Novo Ensino Médio.** Vídeo de 11/07/2023. Disponível em: <https://anped.org.br/sussekind-comenta-alguns-pontos-a-respeito-do-novo-ensino-medio/#> Acesso em: 26 jul. 2024.